



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 60/2024

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 4111, de 06 de julho de 2023.

Anexe ao projeto.

13/06/2024

[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 60/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar a Lei Municipal nº 4111/2023, que teve por objeto a autorização legislativa para que o Executivo pudesse doar Bem Imóvel Municipal à Secretaria de Educação e do Esporte do Estado do Paraná.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

O objetivo do Projeto é obter autorização para proceder alteração na Lei Municipal nº 4111/2023, especificamente para modificar o donatário, substituindo à atual Secretaria de Educação e do Esporte do Estado do Paraná pelo Estado do Paraná, pois, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

constou na justificativa apresentada"...Por se tratar de Secretaria, a SEED não possui Patrimônio próprio, e devido a isso, a Doação deverá ser feita ao Estado do Paraná, e o Estado é quem designará o imóvel doado à Secretaria interessada. "

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 12. Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Art. 13 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, **dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.**

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 17 de junho de 2024.


Marco Antônio Bortoletto
Presidente


Osvaldo Camargo
Relator

Gustavo Ribas Daou
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1153/2024
Data: 18/06/2024 - Horário: 16:44
Administrativo